



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

Publicado em 11 de janeiro de 2011

Lei nº 2801 de 10 de janeiro de 2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cinemas que exibem filmes em terceira dimensão (3D) a promover a higienização nos óculos e demais acessórios utilizados com este fim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os cinemas, que exibem filmes em terceira dimensão (3D), obrigados a manter em embalagem plástica estéril com fechamento à vácuo os óculos e demais acessórios utilizados com este fim;

§ 1º Os óculos higienizados devem estar disponíveis aos espectadores dos cinemas para cada sessão cinematográfica em 3 D.

§ 2º Os óculos higienizados devem estar embalados e selados com os seguintes dizeres “Óculos 3D higienizados”

Art. 2º - Recomenda-se que mulheres grávidas, idosos, epiléticos e pessoas que sofrem de problemas físicos graves evitem assistir as projeções em 3D.

Art. 3º - Os estabelecimentos de projeções em terceira dimensão, ficam obrigados a fixar cartaz em local visível, com as informações obrigatórias do anexo 1, conforme abaixo:

ANEXO 1
Informações obrigatórias

ATENÇÃO
ÓCULOS DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS
RECOMENDA-SE QUE MULHERES GRÁVIDAS, IDOSOS, EPILÉTICOS E PESSOAS QUE SOFREM DE PROBLEMAS FÍSICOS GRAVES EVITEM ASSISTIR AS PROJEÇÕES EM 3D.
LEI MUNICIPAL Nº (INDICAÇÃO DO Nº DESTA LEI E A DATA DE SUA PUBLICAÇÃO)

§ 1º Os cartazes informativos deverão conter as seguintes especificações:

I- metragem mínima de uma folha A4 (21 x 29,7cm);



PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO BIBLIOTECA

II - ser escrito com o formato de letra Arial Black, tamanho de fonte 30(trinta);

III - fonte de cor preta e fundo de com branca.

Art. 4º - O descumprimento desta lei acarretará ao estabelecimento infrator:

I - multa - M10;

II - em caso de reincidência - M20;

III - suspensão das atividades, até que se faça sanar a infração.

Art. 5º - Os estabelecimentos responsáveis pela projeção cinematográfica em 3D, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, adequarem-se às exigências da presente lei.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º - Caberá ao Governo Municipal, através dos seus órgãos responsáveis, a fiscalização do descumprimento desta lei, atuando os estabelecimentos que a descumprirem.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 10 de janeiro de 2011.

Jorge Roberto Silveira

Prefeito

(Proj. nº. 206/2010 – Autor Ver.: Sérgio Fernandes)